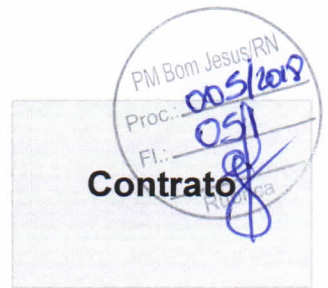




## PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS

RUA MANOEL ANDRADE, 12, Centro, BOM JESUS/RN CEP: 59270000 CNPJ:  
08.002.404/0001-26



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2018

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS.

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN**, Unidade Política integrante do Estado Federado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.002.404/0001-26, com endereço na Rua Manoel Andrade, nº 12. , Centro, Bom Jesus/RN, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Clécio da Câmara Azevedo, brasileiro, casado, inscrito no CPF do MF sob o nº 308.060.624-87, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, inscrito sob o CPF nº 012.303.604-68, RG nº 89.727 – SSP/RN, residente e domiciliado a AV. Sen. Salgado Filho, 2190, Sala 236, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-000, doravante denominado **CONTRATADO**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, no Gabinete Municipal, ajustam o presente contrato, que se celebra sem a exigibilidade de licitação, com pálio no Art. 25 da Lei 8.666/93, tendo por objeto a prestação dos serviços de consultoria fiscal e tributária, inclusive constituição e cobrança nas vias administrativas e judicial de créditos tributários e não tributários, na forma abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS** – O presente contrato, oriundo do devido processo de inexigibilidade de licitação, tem como objetivo específico a serviços de consultoria fiscal e tributária, inclusive constituição e cobrança nas vias administrativas e judicial de créditos tributários e não tributários.

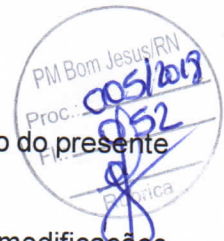
**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO:** O preço ajustado para realização dos serviços, e o pagamento dos honorários dar-se-ão da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro:** Pela realização dos serviços elencados nos parágrafos Primeiro, serão pagos um os honorários de R\$ 3.000,00 (três mil reais) fixos mensais, totalizando um valor anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**Parágrafo Segundo:** Soma-se a esse valor as variáveis, em percentual, a depender do grau de complexidade e dificuldade de arrecadação, calculados sobre o valor efetivamente ingressado, sem prejuízo de honorários de sucumbência cobrados diretamente dos contribuintes, na seguinte forma:

- **PEQUENO GRAU DE COMPLEXIDADE E DIFICULDADE:** arrecadação efetivada em consequência de Termo de Fiscalização, Auto de Infração, Notificação de Lançamento ou procedimentos assemelhados – será cobrado um valor de 5% (cinco por cento)
- **MÉDIO GRAU DE COMPLEXIDADE E DIFICULDADE:** arrecadação efetivada em consequência de Decisão de Primeira Instância Administrativa ou de procedimentos assemelhados – será cobrado um valor de 7,5% (sete e meio por cento)
- **GRANDE GRAU DE COMPLEXIDADE E DIFICULDADE:** arrecadação efetivada em consequência de Decisão de Segunda Instância Administrativa, de Execução Fiscal ou de procedimentos assemelhados – será cobrado um valor de 10% (dez por cento)

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento dos honorários devidos será efetivado até o dia 15 de cada mês, através de cheque emitido pelo Município-contratante ou depósito em conta, em benefício do contratado.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO** - O prazo de duração do presente Contrato será de 12 (doze) meses, renovável, se necessário.

O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, com modificações ulteriores.

O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**Unidade Orçamentária:** 04.101 – Secret. Munic. de Planejamento, Finanças e Tributação

**Ação:** 2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

**Natureza:** 33.90.36 – Outros de Terceiros – Pessoa Física

**Fonte:** 0100000 – Recursos Ordinários

**Região:** 0001 – Bom Jesus


Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 65, § 8º Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO** - Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação a Sra. Francisca Yoná Lins da Silva, portadora do CPF nº 017.856.384-67 e da matrícula nº 5609631, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO** – As partes contratadas, elegem o Foro da Comarca de Macaíba/RN, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, ajustados e acordados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas, que também assinam as três vias de igual teor e forma, e, para um só efeito legal.

Bom Jesus/RN, 08 de janeiro de 2018.

  
CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO  
Prefeito Municipal  
Contratante  
  
ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA  
OAB/RN sob o nº 2946  
CPF nº 012.303.604-68  
Contratado

**Testemunhas:**

Maura Helena da Silva  
CPF: 035.661.244-94

Kelly Cristina Ferreira da Cunha  
CPF: 936.049.404-25